



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário-Geral
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
		Ofº_A 417	07-11-2006
		Procº 43-2/42	

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 42/2006

Exmo. Amigo,

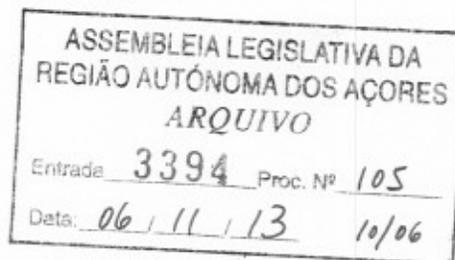
Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 42/2006, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 24 de Outubro, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos. *Monsieur*

O Chefe do Gabinete,

Ricardo Campos Cunha

Ricardo Campos Cunha





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Artigo 12.º

Sanções

O proprietário ou promotor que recuse, que manifestamente dificulte ou que impossibilite o arrendamento jovem não cumprindo o estipulado no presente diploma fica obrigado à restituição da totalidade do financiamento.

Artigo 13.º

Actualizações

Os valores das rendas, assim como as eventuais restituições dos incentivos são actualizados segundo o IPC (Índice de Preços no Consumidor).

Artigo 14.º

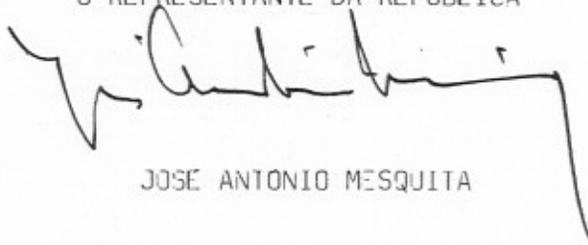
Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2007.

Aprovado por maioria, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Horta, em 24 de Outubro de 2006.

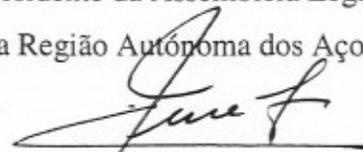
Assinado em Angra do Heroísmo
em 07 de Novembro de 2006.
Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA



JOSE ANTONIO MESQUITA

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores



Fernando Manuel Machado Menezes